	α
	Ĉ
	ш
	\overline{c}
	ī
	۲
	10
	7
	۲
	⊱
	7
	3
	à
	C
	7
	7
	d
	ď
\sim	7
뜨	^
ш	\subseteq
I	щ
=	2
=) 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
щ	2
⋖	ä
шì	č
$\overline{\alpha}$	ò
$\overline{\sim}$	L
$\overline{}$	ц
\approx	щ
O	÷
ഗ	5
77	÷
22	ς,
2	č
_	c
0	7
	2
≒	2
≍	ō
Ĺ	a pinform
Ō	٤.
Ω	٥
Ð	a
₹	₹
ā	9
Ε	5
둤	×
50	ځ
<u>.</u>	m on hr/ened
=	ć
~	ō
중	c
ă	2
\subseteq	
S	à
$\mathbf{\tilde{s}}$	÷
w	đ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
Ψ.	7
2	č
⊂	ō
ē	٥
Ε	÷
Ξ	2
S	ŧ
ಕ	-
6	4
ŧ	7
Ś	,
ш	
	٩
	ď
	ă
	ç
	a
	q
	ζ
	2
	ĝ
	ferância acesse o site http://cns.ulta tos an

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº331/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11326/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (Ordenador de Despesa), Gilmar de Oliveira Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1153/2019-DMP,do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual dos Srs. Gilmar de Oliveira Nascimento (01/01/2016 a 04/04/2016) e Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque (05/04/2016 a 31/12/2016), responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD que observe e cumpra os prazos legais e regimentais, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- 10.3. Dar quitação aos Srs. Gilmar de Oliveira Nascimento e Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº

	S C F C
	inn. F5592332-94F0748A-43CA36D0-35D
	360
	200
o.	A A-A
EIR(207
H H	2-04
EA	55592332-94F0748A-43CA36D
ORR	F559
<u>S</u>	
ASS	, vo
mente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	au
or J	infor
ite p	م م
lmer	/sub/
ligita	7
ado di	tatce am any hr/sped
foi assinado	9
foi a	=
ento	Succ
Este documento	#tn:/
te do	ito h
Es	9
	שטט
	<u>.</u>
	arân
	onf

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº331/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.4. **Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho,
- Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição